


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444 - Itapeva-SP - CEP 18400-818

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1004476-69.2019.8.26.0270**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**  
 Executado: **Jose Carlos da Silva Fogaça e outros**

Pessoa a ser citada: **LUCÉLIA DA SILVA FOGAÇA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heloisa Assunção Pereira Pandino

Vistos,

1. Prefacialmente, **CITE-SE** a representante do espólio de **DAGMAR SIQUEIRA DA SILVA**, por **mandado**, para se pronunciar sobre o pedido de habilitação, por meio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 690 do CPC). Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como **mandado**. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

2. Sem prejuízo, defiro a penhora dos imóveis, da seguinte forma:

A) 100% do imóvel descrito na matrícula nº **14305** do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva/SP (fls. 61/70);

B) 50% dos imóveis descritos nas matrículas nº **1119, e 13026** do mesmo Cartório (fls. 71/86 e 101/110), relativa à meação do executado **JOSÉ CARLOS**, ressalvada a possibilidade de penhora da parte cabente a **DAGMAR**, posteriormente à habilitação do espólio;

C) 80% do imóvel descrito na matrícula nº **2310** do mesmo cartório (fls. 87/100), observada a ressalva supra.

Fica nomeado o atual possuidor dos bens como depositário, independentemente de outra formalidade. **Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, acerca da penhora.**

3. Providencie o credor, ainda, o necessário para intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444 - Itapeva-SP - CEP 18400-818

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

4. Efetue a serventia a averbação da penhora, pelo sistema **ARISP**, apenas do imóvel da matrícula nº **14.305**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. **Quanto aos demais, aguarde-se a habilitação do espólio de Dagmar e a penhora da parte lhe cabente.**

5. No mais, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

6. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, facultada ainda a avaliação por oficial de justiça – desde que recolhidas as despesas de condução (R\$ 82,83) - ou por perito judicial.

7. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

8. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

9. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Itapeva, 28 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**